

# FAQ SOBRE FIXAÇÃO/ALTERAÇÃO/COBRANÇA DE ALIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇA

## DESTINATÁRIOS:

- CIDADÃOS QUE PRETENDAM EFETUAR UM PEDIDO DE ALIMENTOS NO ESTRANGEIRO
- CIDADÃOS QUE PRETENDAM EFETUAR UM PEDIDO DE ALIMENTOS DO ESTRANGEIRO

## 1. O que é a fixação/alteração/cobrança de alimentos transfronteiriça?

Trata-se da fixação/alteração/cobrança (ou execução) da habitualmente designada “pensão de alimentos”, a favor dos filhos (menores ou maiores) ou outrem (ex-cônjuge), quando o(a) credor(a) da pensão de alimentos e o(a) devedor(a) da pensão de alimentos residem em Estados diferentes.

Contempla a possibilidade de fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos:

- no estrangeiro, a partir de Portugal - quando o(a) credor(a) de alimentos residir em Portugal e o(a) devedor(a) da pensão de alimentos residir noutro país;
- em Portugal, a partir do estrangeiro - quando o(a) credor(a) da pensão de alimentos residir noutro país e o(a) devedor(a) da pensão de alimentos residir em Portugal.

## 2. Se eu, credor(a) de alimentos, me encontrar a residir em Portugal e pretender a fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos relativamente ao(à) devedor(a) que reside noutro país:

- a) **Necessito de me dirigir a qualquer tribunal/entidade no país da residência do(a) devedor(a)?**

Não.

Posso obter a ajuda que pretendo diretamente em Portugal.

- b) **Qual a entidade onde me devo dirigir para obter essa ajuda?**

Devo dirigir-me à *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*, entidade administrativa do Ministério da Justiça designada para, em Portugal, auxiliar nos pedidos de fixação/alteração/cobrança de alimentos no e do estrangeiro.

**3. Há custos associados à assistência prestada pela *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*?**

Não.

**4. Sou obrigado a recorrer à *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* para obter a fixação/alteração/cobrança de alimentos no estrangeiro?**

Não.

O(A) credor(a) residente em Portugal que pretende obter a fixação/alteração/cobrança de alimentos no Estado em que se encontra a residir o (a) devedor(a) pode apresentar o pedido diretamente às autoridades judiciárias competentes desse Estado (Estado requerido), tendo, nesse caso, que obedecer às regras que aí vigorem (ver ponto 6).

**5. Quais os pedidos que posso, enquanto credor(a), apresentar contra um(a) devedor(a)?**

- Execução de uma decisão proferida em matéria de obrigações de alimentos (normalmente dito “Pedido de Cobrança ou Execução de alimentos”);
- Modificação/alteração de uma decisão proferida em matéria de obrigações de alimentos (normalmente dito “Pedido de Alteração de alimentos”);
- Instauração e prossecução de uma ação de alimentos (normalmente dito “Pedido de Fixação de alimentos”);
- Reconhecimento de uma decisão em matéria de obrigações de alimentos ou reconhecimento e declaração de força executória de uma decisão em matéria de obrigações de alimentos (normalmente dito “Pedido de reconhecimento ”);
- Obtenção de uma decisão quando não exista uma decisão prévia em matéria de obrigações de alimentos (incluindo a decisão relativa à determinação da filiação\*) e quando não for possível o reconhecimento e a execução de uma decisão já proferida, ou quando tal for recusado por falta de uma base para o reconhecimento e a execução (normalmente dito “Pedido de Fixação de alimentos”);
- Determinação da Maternidade/Paternidade;
- Localização do(a) devedor(a) (normalmente dito “Pedido de localização”);
- Obtenção de documentos (normalmente dito “Pedido de documentos”).

No âmbito dos Acordos Bilaterais com os PALOP não é possível solicitar a instauração de uma ação para fixação de alimentos, a determinação da Maternidade/Paternidade, localização de paradeiro e obtenção de documentos.

**6. Quais são os documentos necessários à instrução pelo(a) credor(a) residente em Portugal do pedido destinado a fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos no Estado no qual se encontra a residir o(a) devedor(a)?**

Os documentos necessários variam em função do Estado onde se encontra a residir o(a) devedor(a) e o tipo de pedido que se pretende efetuar (fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos).

Em regra são necessários os seguintes documentos:

- Requerimento ou formulário próprio;
- Certidão da sentença que fixou os alimentos com indicação do trânsito em julgado;
- Certidão de nascimento do(a) menor;
- Procuração emitida a favor da Autoridade Central/Instituição Intermediária requerida;
- Certificado de matrícula para os filhos maiores (se for o caso);
- Relação dos montantes em dívida;
- Referências bancárias internacionais (IBAN, BIC e Código SWIFT);
- Documento comprovativo de apoio judiciário (se aplicável);
- Certidão de casamento, caso o(a) credor(a) e o(a) devedor(a) ainda sejam casados.

Informação mais detalhada sobre dos documentos necessários à instrução do pedido pode ser obtida:

- na área da Cooperação Judiciária Internacional do sítio eletrónico da *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* - <http://www.cji-dgaj.mj.pt/Paginas/Alimentos.aspx>, consoante o instrumento jurídico a aplicar (que é identificado em função do Estado em que se encontra a residir o(a) devedor(a)

ou

- através do correio eletrónico ([cji.dsaj@dgaj.mj.pt](mailto:cji.dsaj@dgaj.mj.pt)) da Divisão de Cooperação Judiciária Internacional da *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*, devendo a mensagem para o efeito identificar:

- o Estado onde se encontra a residir o(a) devedor(a);
- o tipo de pedido que pretende efetuar (fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos);
- a data da decisão que fixou/alterou a pensão dos alimentos, no caso de alteração/cobrança da pensão de alimentos;
- a entidade que proferiu a decisão: se um Tribunal ou uma Conservatória;
- Se se trata de alimentos em benefício de filhos menores, de filhos maiores ou do ex-cônjuge.

**7. Se o(a) credor(a) residente em Portugal desconhecer o paradeiro do(a) devedor(a) (Estado de residência ou onde trabalha) como deve proceder?**

**O(A) credor(a) terá que primeiramente solicitar à *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* que o(a) auxilie na localização do(a) devedor(a) com o intuito de vir a apresentar um pedido para fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos no Estado em que for encontrado, enviando requerimento por escrito ou através de correio eletrónico, com os seguintes elementos:**

Do(a) próprio(a) credor(a)

- Nome completo;
- Endereço completo;
- Finalidade da informação pretendida.

Do(a) devedor(a)

- Endereço, tão completo quanto possível;
- Estado onde eventualmente se encontre o(a) devedor(a);
- Nome completo do(a) devedor(a) - **obrigatório**;
- Data de nascimento do(a) devedor(a) - **obrigatório**;
- Quaisquer outros elementos que sejam úteis à identificação/localização do(a) devedor(a) - local de trabalho, moradas e contactos de familiares ou amigos no Estado onde supostamente o(a) devedor(a) reside... .

A *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* socorrer-se-á da colaboração das competentes entidades para localizar o devedor(a) noutro Estado.

A *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* não informará o(a) credor(a) da(s) morada(s) obtida(s), já que se destina(m) exclusivamente à apresentação por esse do pedido para fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos no Estado em que o(a) devedor(a) foi localizado.

**8. Pode a *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* auxiliar quanto a outros aspetos da vida do(a) devedor(a) para efeitos do pedido para fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos?**

Sim.

Pode ajudar na obtenção de informações sobre os rendimentos e, se necessário, sobre os ativos do(a) devedor(a), incluindo a localização dos seus bens.

Essa ajuda vale igualmente para **aspetos da vida do(a) credor(a)** relevantes para os pedidos que o(a) devedor(a) pode apresentar (ver ponto 10 ss.).

**9. Para apresentar, na qualidade de credor(a), um pedido de fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos no estrangeiro tenho de proceder à tradução dos documentos?**

Não.

As traduções são da responsabilidade da *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*.

**10. Se eu for devedor(a) da pensão de alimentos, também posso apresentar um pedido contra um(a) credor(a)?**

Sim, pode.

**11. Quais os pedidos que podem ser por mim apresentados, enquanto devedor(a) de alimentos, contra um(a) credor(a)?**

- Reconhecimento de uma decisão ou de um procedimento equivalente que conduza à suspensão ou limite a execução de uma decisão anterior no Estado requerido;
- Alteração de uma decisão proferida no Estado requerido (normalmente dito “Pedido de Alteração de Alimentos”);
- Alteração de uma decisão proferida num Estado que não seja o Estado requerido (normalmente dito “Pedido de Alteração de Alimentos”).

**12. Onde posso apresentar, enquanto devedor(a), o pedido que pretendo?**

Pode igualmente apresentá-lo na *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*, se residir em Portugal e o(a) credor(a) residir noutro Estado.

**13. Para apresentar um desses pedido de reconhecimento/alteração da pensão de alimentos, na qualidade de devedor(a), tenho de proceder à tradução dos documentos?**

Não.

As traduções são da responsabilidade da *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*.

**14. Para apresentar um desses pedidos, não devo antes dirigir-me a um tribunal em Portugal?**

Não.

Deve dirigir-se diretamente à *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*.

**15. Para apresentar um desses pedidos, preciso de solicitar apoio judiciário?**

Para efeitos da mera apresentação do pedido, em regra, não é necessário. A avaliação dessa necessidade faz-se ao longo do processo e consoante as respetivas fases.

Sempre que a *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* verifique que, no seu caso, o(a) credor(a) ou o(a) devedor(a) deva apresentar um pedido de apoio judiciário, informá-lo(a)-á em conformidade.

Se tal for necessário, é a *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* que se encarrega de transmitir à entidade competente o pedido de apoio judiciário

**16. Para a apresentação de um dos pedidos possíveis relativos a pensão de alimentos é necessário constituir advogado?**

Isso dependerá inteiramente dos procedimentos seguidos pelas autoridades competentes do Estado requerido e da lei nele aplicada.

Se o pedido visar o reconhecimento e a execução de uma decisão relativa a alimentos (pela Convenção da Haia de 2007 ou pelo Regulamento n.º 4/2009), o Estado requerido deve assegurar que o(a) credor(a) tenha direito, pelo menos, ao mesmo grau de assistência jurídica disponível no Estado requerente, caso esse nível de assistência esteja disponível no Estado requerido.

Na eventualidade de ser necessário constituir advogado, poderá ser solicitado apoio judiciário (ver ponto 15).

**17. E se eu já tiver constituído um advogado ou me tiver sido nomeado um defensor oficioso, poderei pedir-lhe para contactar a *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*?**

Deve pedir-lhe para contactar a *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*.

**18. No caso de já existir uma ação de incumprimento num tribunal em Portugal, ainda assim pode ser apresentado um pedido na *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* para o mesmo fim?**

Sim, pode.

Pode suceder que os instrumentos jurídicos internacionais/transnacionais/bilaterais para fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos não tenham sido considerados no âmbito da ação, ou acionados, de molde a agilizar o contacto com as entidades competentes do Estado requerido. No caso de os respetivos mecanismos serem despoletados, a *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* informará o Tribunal.

**19. Onde devo entregar ou para onde devo enviar o pedido devidamente instruído?**

O pedido deve ser entregue ou enviado para:

*Direção-Geral da Administração da Justiça*  
*Divisão de Cooperação Judiciária Internacional*

Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0 e 9º ao 14º  
1990-097 LISBOA

**20. Posso remeter os documentos que instruem o pedido via correio-electrónico?**

Não.

Os documentos terão de ser os originais e/ou certificados, pelo que é necessário serem remetidos via postal ou entregues presencialmente.

**21. Terei que obrigatoriamente apresentar na *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* o pedido para fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos ou poderei apresentá-lo diretamente no Estado requerido?**



Mesmo que resida em Portugal, não é obrigatório apresentar o pedido em Portugal, na *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)*.

Efetivamente, quer as Convenções, quer o Regulamento não obrigam a que o pedido tenha de ser efetuado por intermédio das Autoridades Expedidoras/Centrais.

Neste caso, o(a) interessado(a) terá que, obedecendo às regras que aí vigorem, intentar o pertinente processo junto das autoridades judiciárias competentes para proceder à fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos do Estado requerido.

## **22. E se eu, credor(a) de alimentos, me encontrar noutro Estado e o(a) devedor(a) a residir em Portugal?**

Se o(a) credor(a) de alimentos se encontrar noutro Estado e quiser requerer o acionamento de um dos procedimentos previstos no Regulamento ou nas Convenções para fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos, deve apresentar o pedido perante a entidade que nesse Estado tenha sido designada para aplicar esses instrumentos legais.

Tal entidade, que atuará como Autoridade Central/Expedidora, uma vez recebido o pedido, transmiti-lo-á à Autoridade Central/Instituição Intermediária de Portugal - que é a *Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)* - a qual, se for o caso, se encarregará de o transmitir ao Tribunal nacional competente.

## **23. Como se processa o pedido quando chega à Autoridade Central/Instituição Intermediária do Estado onde se encontra o(a) devedor(a)?**

Chegado o pedido, é instaurado um processo administrativo, de caráter extrajudicial. A Autoridade Central/Instituição Intermediária verifica se o pedido está devidamente instruído e preenche os requisitos do instrumento jurídico internacional/transnacional/bilateral a aplicar.

Após, leva a cabo uma tentativa de solução amigável de fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos, mediante contacto direto - assente em abordagens de conciliação, mediação ou análogas - com o(a) devedor(a), previamente convocado(a).

O que se visa é que possa vir a firmar-se, numa base voluntária, uma decisão relativa a alimentos sem recurso a um tribunal.

Caso se frustre a fase voluntária do processo, o pedido é encaminhado para a fase judicial do processo na qual também não é impossível - assim os interessados passem a pretendê-la - a fixação/alteração/cobrança da pensão de alimentos voluntária.

Consoante o instrumento jurídico a aplicar e a data da decisão, pode esta previamente ter que:

- ser revista e confirmada pelo Tribunal superior do Estado requerido (no caso das Convenções)

ou

- ser sujeita a um procedimento de reconhecimento e declaração de força executória (no caso do Regulamento).

Só após é suscetível de ser intentado o processo executivo propriamente dito.

Em qualquer uma das situações, a execução segue as regras do Estado requerido.

**24. Como é que os pagamentos dos alimentos são enviados pelo Estado requerido / pelo(a) devedor(a) de alimentos ao Estado requerente / ao(à) credor(a) de alimentos?**

Na maioria dos casos, os pagamentos são feitos diretamente pelo(a) devedor(a) da pensão alimentícia ao(à) credor(a) utilizando as referências bancárias facultadas aquando da instrução do pedido.

Noutras situações, os pagamentos serão enviados para a autoridade de execução competente do Estado requerido, onde a execução está a ocorrer. A autoridade de execução irá, por sua vez, reenviá-los diretamente para o(a) credor(a) ou através da Autoridade Central do Estado requerente para que esta os faça chegar ao(à) credor(a).

**25. Quanto tempo decorre desde a apresentação do meu pedido, enquanto credor(a), até começar a receber os pagamentos?**

Isso dependerá, entre outros fatores:

- do tempo consumido nas diligências efetuadas para localizar o(a) devedor(a), ou os seus rendimentos e/ou bens;
- da anuência do(a) devedor(a) a um plano de pagamento voluntário;
- da necessidade de instauração de uma ação executiva;
- da capacidade de resposta das várias entidades envolvidas.

DGAJ/DSJCJI/DCJI-24.10.2015